



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**RESOLUÇÃO N.º 473/CONSELHO SUPERIOR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**APROVA O REGULAMENTO DO  
COLEGIADO DE CURSO DE  
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
RORAIMA DO INSTITUTO  
FEDERAL DE RORAIMA (IFRR)**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000201.2019-15 e a decisão do colegiado tomada na 63.ª sessão plenária ordinária realizada em 26 de agosto de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Revogar, a partir desta data, a Resolução n.º 147-CONSELHO SUPERIOR, de 18 DE FEVEREIRO DE 2014 e a Resolução n.º 430/CONSELHO SUPERIOR, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Art. 3.º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2019.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 473/CONSELHO SUPERIOR, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

*Dispõe sobre o Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.*

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão normativo e consultivo de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão, que será constituído para cada um dos cursos de graduação, observando-se as políticas e as normas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), bem como as demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Colegiado de Curso de Graduação é constituído por curso, independente do turno.

Parágrafo único. O colegiado será instituído por portaria expedida pela Direção Geral do *Campus* em que o curso é ofertado.

Art. 3º O Colegiado será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso, na condição de presidente;
- II. 3 (três) docentes vinculados ao Curso e em efetivo exercício das suas atividades laborativas e seus respectivos suplentes;
- III. 1 (um) representante acadêmico do Curso e seu respectivo suplente;
- IV. 1 (um) representante da equipe técnico-pedagógica que acompanha o curso e seu respectivo suplente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II e III serão eleitos por maioria simples através de consulta entre seus pares, a qual deverá ser registrada em ata, devendo os suplentes ter o mesmo perfil que os titulares;

§ 2. O mandato dos representantes de que trata o inciso II será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

§ 3º Não havendo quantidade suficiente de docentes vinculados ao Curso e em efetivo exercício de suas atividades laborativas, será permitida a reeleição por mais mandatos, independentemente de quantos mandatos tiver.

§ 4º O mandato dos representantes de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (hum) ano, desde que esteja regularmente matriculado e frequentando o curso;

§ 5º O representante acadêmico, regularmente matriculado, deverá ter concluído o primeiro semestre do curso e não estar cursando o último.

§ 6º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares dentro do seu segmento, organizada pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 7º O processo de escolha do representante dos estudantes será coordenado pelo respectivo Centro Acadêmico (CA), eleito pelos seus pares e em caso de inexistência deste, a eleição será presidida pelo(a) coordenador(a) do curso.

§ 8º A definição dos novos representantes deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

§ 9º Caso o docente e/ou o acadêmico se desligar do IFRR ou for transferido para outro *Campus*, perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 4º O membro cuja ausência ultrapassar 2 (duas) reuniões sucessivas perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância, ocorrerá a substituição pelo suplente e, na inexistência deste, a indicação pelo segmento.

Art. 5º Na inexistência ou insuficiência de equipe técnico-pedagógica designada especificamente para o acompanhamento do curso, a vaga poderá ser ocupada por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

servidor com cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais designado para acompanhamento de outro Curso, desde que no próprio *campus*.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I. DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso:

- I – Deliberar sobre a necessidade de atualização/reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, primando pela sintonia com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho, e seguindo a legislação vigente;
- II - Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Planejar e executar ações do curso de forma interdisciplinar;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Deliberar sobre ações e/ou atividades inerentes ao cotidiano acadêmico, que dizem respeito ao Curso: realização de eventos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão; evento específico do curso; número de vagas ociosas para abertura de edital, e das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACCs);
- VII. Estudar a possibilidade de oferta de disciplina ou turma especial e encaminhará à Direção de Ensino;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Analisar e decidir sobre pedidos de transferências e de reingresso de estudantes quando não houver normativa que regulamente a dar o parecer;
- X. Definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- XI. Propor expansão, modificação e extinção de curso;
- XII - Analisar e deliberar a reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, proposta pelo NDE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- XII. Deliberar a redução ou ampliação da oferta de vagas no curso, proposta pelo NDE;
- XIII. Propor ao setor competente o estabelecimento de parcerias com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- XIV. Receber, analisar e encaminhar demandas do corpo docente e discente e tomar decisões de natureza didático-pedagógica sobre elas, desde que atendam à legislação em vigor;
- XV. Propor soluções para as questões administrativas e pedagógicas do curso, tais como as que tratam de evasão, reprovação, retenção, entre outras.

## **Seção II. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 7º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

Parágrafo único. Na ausência eventual e justificada do Coordenador(a) de Curso para presidir a reunião do Colegiado, este deverá indicar o seu substituto aos membros do Colegiado, à direção-geral ou direção de Ensino do *Campus* em um prazo máximo de 12 horas antecedentes à reunião.

Art. 8º Compete à Presidência do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais setores do IFRR;
- III. Dar encaminhamento às decisões do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 9º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e as convocações para as reuniões e outras comunicações serão encaminhadas por correspondência eletrônica aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação, devendo o membro confirmar o recebimento.

Art. 10º A reunião obedecerá a seguinte sequência:

- I. Aprovação da pauta proposta;
- II. Ordem do dia, que é constituída por leitura, aprovação e assinatura das ata da reunião anterior e pela apreciação das matérias constantes da pauta atual;
- III. Informes da presidência referentes a comunicações recebidas, expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. Informes dos demais membros, envolvendo esclarecimentos, relatórios, notícias e outras informações correlatas.

Art. 11º As decisões do Colegiado serão definidas por maioria de votos, com base no número de membros presentes nas reuniões.

Parágrafo Único – O(A) presidente da comissão somente votará em caso de empate

Art. 12º De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo (a) Presidente e pelos (as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso poderão ser secretariadas por 1 (um) dos presentes, designado pelo Presidente.

§ 2º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 3º As atas do Colegiado, após sua aprovação, ficarão na Coordenação de Curso para consultas quando solicitadas por escrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 13. A qualquer tempo, os membros do Colegiado e seus suplentes poderão solicitar exoneração, através de requerimento formal, o qual deverá ser analisado pelos demais membros desde conselho e dele será emitido um parecer conclusivo.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho Superior do IFRR.